



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA

Gabinete do Prefeito Municipal

LEI N.º 138/99,

DE 15 DE JUNHO DE 1999.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir tratores e equipamentos agrícolas do Estado do Tocantins/PRODIVINO e comprometer parte da quota do ICMS da 3ª semana de cada mês, como forma de pagamento para os objetivos que especifica.

Faço saber que a ***Câmara Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins***, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante contrato de compra e venda, do Governo do Estado do Tocantins/PRODIVINO, tratores e implementos agrícolas, com os seguintes objetivos:

I – Fomentar a implantação de lavouras comunitárias no âmbito do município.

II – Estimular o aumento da produção agropecuária.

III – Apoiar a atividade produtiva de pequenos produtores rurais.

IV – Incentivar o associativismo agropecuário, apoiando as associações de pequenos produtores rurais do município.

V – Incentivar a geração de empregos e renda, como forma de reinserir camadas sociais marginalizadas, cooperando com os objetivos do Governo do Estado neste sentido.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comprometer parcela da quota parte do ICMS da 3ª semana de cada mês, para pagamento das parcelas referentes a aquisição dos bens ora autorizados.

ANX-8759d1-02122025171955996



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA

Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de Junho de 1999.

Rubens Pereira de Araújo

Prefeito Municipal

